

Janeiro 2017

Orçamento do Estado para 2017

Após a discussão em Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 370/2016, de 13 de Outubro, e promulgação do texto aprovado pelo Presidente da República, foi publicada, no passado dia 28 de Dezembro, a Lei n.º 42/2016, que aprova o Orçamento do Estado para 2017 (doravante LOE 2017).

Em seguida, destacamos sucintamente as principais medidas fiscais decorrentes do Orçamento.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS

- ***Actualização de 0,8% dos limites dos primeiros escalões de rendimento tributável***

As taxas finais de IRS mantêm-se, mas aplicam-se a escalões de rendimento com novos limites, como abaixo se apresenta:

Rendimentos	€		Taxa
Até	0	Até 7.091 (antes 7.350,00)	14,5%
De mais de	7.091 (antes 7.350)	Até 20.261 (antes 20.100)	28,5%
De mais de	20.26 (antes 20.100)	Até 40.522 (antes 40.200)	37%
De mais de	40.522 (antes 40.200)	Até 80.640 (antes 80.000)	45%
Acima de	80.640 (antes 80.000)	...	48%

- ***Extinção gradual da sobretaxa extraordinária***
Redução progressiva da sobretaxa em 2017, com impacto na retenção na fonte mensal (cujas taxas serão publicadas posteriormente) e na tributação final, conforme resumimos de seguida:

Rendimentos	€			Taxa final (%)	Retenção na fonte até
Até	0	Até	7.091 (antes 7.350,00)	0 (antes 0)	...
De mais de	7.091 (antes 7.350)	Até	20.261 (antes 20.100)	0 (antes 1)	...
De mais de	20.261 (antes 20.100)	Até	40.522 (antes 40.200)	0,88 (antes 1,75)	30 de Junho de 2017
De mais de	40.522 (antes 40.200)	Até	80.640 (antes 80.000)	2,25 (antes 3)	30 de Novembro de 2017
Acima de	80.640 (antes 80.000)		...	3,21 (antes 3,5)	30 de Novembro de 2017

- Aumento do subsídio de refeição da função pública isento de IRS**
 O sector privado aplica igualmente este limite. Aumento no valor diário do subsídio de refeição isento de IRS e contribuições para a Segurança Social, de € 4,27 para € 4,52 até Julho, e € 4,77 a partir de Agosto de 2017 (mas sendo este último aumento já sujeito a IRS). O valor do vale de refeição não sujeito a IRS é assim aumentado de € 6,83 para € 7,23 e em Agosto para € 7,63, sendo o último aumento também tributado.
- Regime simplificado – alojamento local**
 Aumento do coeficiente de determinação dos rendimentos – no regime simplificado da categoria B de rendimentos - derivados da actividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local, passando assim a tributar-se não 15% mas 35% dos rendimentos auferidos. Contudo, o contribuinte pode optar por tributar estes rendimentos como rendimentos prediais (sujeitos à taxa de 28%, com deduções específicas da categoria F).
- Exclusão de tributação dos rendimentos de sujeitos passivos com deficiência**
 Passam a considerar-se, em vez de 90%, apenas 85% dos rendimentos do trabalho (categoria A) e rendimentos empresariais e profissionais (categoria B). Nas pensões, mantém-se a tributação de 90% dos rendimentos destes sujeitos passivos. Em ambas as situações, a exclusão de tributação de rendimentos mantém o limite de € 2.500.

- ***Declarações de rendimentos automáticas***

Prevê-se que a AT disponibilize uma declaração automática provisória de rendimentos, que poderá ser aceite ou alterada pelo sujeito passivo, tendo por base os elementos do ano anterior. Se esta declaração não for confirmada pelo sujeito passivo no prazo legal, torna-se definitiva. No caso de contribuintes casados estará disponível uma declaração provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta. Mas o contribuinte poderá sempre, nos 30 dias seguintes, entregar uma declaração de substituição, sem penalidades.

Também as correspondentes liquidações de imposto são disponibilizadas pela AT e consideram-se notificadas quando o contribuinte confirmar a declaração automática.

Relativamente à declaração de IRS de 2016, a possibilidade de entrega de declaração automática apenas abrange os sujeitos passivos que auferem unicamente rendimentos do trabalho ou pensões, sem dependentes nem descendentes, sem pensões de alimentos, sem rendimentos ou despesas com pensões de alimentos, crédito por dupla tributação internacional e outros benefícios fiscais.

Em 2018, prevê-se igualmente a possibilidade de os contribuintes comunicarem à AT a informação relevante sobre o seu agregado familiar.

Quanto aos contribuintes não abrangidos pela declaração automática, ou aqueles que pretendam alterar essa declaração, dispõem do prazo de entrega de declaração entre 1 de Abril e 31 de Maio. Este passa, aliás, a ser considerado o único prazo de entrega destas declarações, independentemente das categorias de rendimentos (até à data existiam dois prazos, sendo o primeiro para declaração de rendimentos do trabalho e pensões, e o segundo para todos os restantes).

- ***Entrega de declarações de IRS fora de prazo***

Passa a ser possível entregar uma declaração conjunta de IRS por parte de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, por opção dos próprios (até agora não era permitida a tributação conjunta quando a declaração se encontrasse fora de prazo). Por outro lado, na falta de entrega de declarações, a liquidação oficiosa promovida pela AT será realizada pela tributação separada, a qual, ainda assim, poderá ser substituída por uma declaração conjunta no prazo de reclamação graciosa dessa liquidação.

- ***Consignação de 0,5% do IRS***

Em 1 de Janeiro de 2018 será possível eleger previamente a entidade beneficiária da consignação do IRS de 2017, no Portal das Finanças, criando-se ainda a possibilidade de confirmação no caso de declarações automáticas.

- ***Deduções à colecta de 2017***

- Mantém-se a possibilidade de correcção das deduções importadas pela AT do e-fatura e pré-preenchidas (à semelhança do permitido para a declaração de rendimentos de 2015);

- Dedução de refeições escolares em 2017, desde que comunicadas como tal pelo contribuinte no e-fatura e facturadas por prestador de serviços de fornecimento de tais refeições que seja auto-declarado como tal à AT, nos termos de Portaria a aprovar. Se dedutíveis à colecta, estas despesas serão excluídas do benefício de dedução do IVA ao IRS quanto aos serviços de restauração; Em 2016, estas despesas são igualmente dedutíveis,

independentemente da entidade que presta o serviço e taxa de IVA aplicada, nos termos a definir pelo Governo;

- Dedução da totalidade de despesas com aquisição de passes sociais de transportes públicos de passageiros cujas facturas sejam comunicadas no e-fatura.

- **Regime público de capitalização (norma no EBF)**

Aumento da dedução à colecta do IRS da dedução relativa a 20% das aplicações em contas individuais geridas neste regime, de sujeitos passivos de idade inferior a 35 anos, de € 350 para € 400 anuais (mantendo-se os € 350 para os restantes sujeitos passivos).

- **Programa Semente (nova norma no EBF)**

Criação de um benefício fiscal de dedução até 40% da colecta do IRS (ou nos dois exercícios seguintes caso haja insuficiência de colecta), com o limite de 25% do investimento em *start-ups* certificadas e consideradas como PME constituídas há menos de 5 anos, e correspondente ao máximo de 30% do capital social subscrito ou correspondentes direitos de voto, com o limite de investimento mínimo de € 10.000 por sociedade e máximo anual de € 100.000. Entre outros requisitos, exige-se que o investimento corresponda a entradas de capital efectivamente realizadas. Por outro lado, prevê-se a isenção das mais-valias apuradas na alienação destas participações, quando detidas pelo mínimo de 48 meses e o valor de realização seja reinvestido no próprio exercício ou nos dois exercícios seguintes, sendo também possível o reinvestimento parcial.

- **Dedução do AIMI à colecta**

Não dedutibilidade do novo imposto Adicional ao IMI aos rendimentos prediais da categoria F (ver abaixo em detalhe), com possibilidade de dedução à colecta do IRS (quando aplicável): ou é dedutível à colecta o IRS proporcional aos rendimentos prediais líquidos no caso de englobamento, ou é dedutível à colecta o produto da aplicação da taxa de tributação autónoma (de 28%) aos mesmos.

Também aplicável a contribuintes de IRS que afirmam rendimentos do arrendamento ou hospedagem no âmbito da categoria B como rendimentos profissionais e empresariais, caso em que não entra no limite às deduções à colecta.

Segurança Social

- **Extinção da CES - Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Tal como previsto na Lei n.º 159-D/2015, de 30 de Dezembro, a extinção opera a partir de 1 de Janeiro de 2017.

- **Autorização legislativa ao Governo – trabalhadores independentes**

Para alteração, no prazo de um ano, do regime contributivo dos trabalhadores “a recibos verdes”, no sentido de: rever regras de enquadramento e regime

das entidades contratantes, prever novas regras de isenção, alterar o apuramento da base de incidência contributiva, o rendimento relevante e o cálculo de contribuições, criar um montante mínimo mensal de contribuições até € 20, e criar um regime transitório para o futuro regime contributivo dos trabalhadores independentes.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas – IRC

- ***Período de tributação***
Quando se opte por período fiscal diferente do ano civil, o mesmo deverá necessariamente coincidir com o período social de prestação de contas.
- ***Variações patrimoniais negativas***
As variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido relativas a distribuição de rendimentos de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou nível 2, que cumpram os requisitos do Regulamento (U.E.) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 575/2013, de 26 de Junho, e que não atribuam ao titular o direito a dividendos ou voto e não sejam convertíveis em partes sociais, passam a concorrer para a determinação do lucro tributável.
- ***Reinvestimento do valor de realização do saldo de mais e menos-valias***
Deixam de ser elegíveis para o regime do reinvestimento as propriedades de investimento, ainda que contabilizadas no activo fixo tangível.
- ***Mais e menos-valias apuradas na transmissão de instrumentos de capital próprio***
As perdas por imparidade e outras correcções ao valor de partes sociais e outros instrumentos de capital próprio que tenham sido dedutíveis serão consideradas componentes positivas do lucro tributável (i.e. acrescidas) no exercício da transmissão onerosa, quando for aplicável o regime da *participation exemption*.
- ***Tributações autónomas***
As despesas de representação (conceito que passa a incluir despesas com outras pessoas que não clientes ou fornecedores), ajudas de custo e encargos com deslocação em viatura própria do trabalhador passam a ser sempre sujeitas a tributação autónoma, mesmo que não sejam dedutíveis.
- ***Regime simplificado – alojamento local***
A par da medida congénere do IRS, propõe-se a fixação do coeficiente de determinação dos rendimentos derivados da actividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, tributando-se assim 35% dos rendimentos.

- **Pagamento especial por conta - PEC**
Redução do valor mínimo de € 850 (até agora € 1.000) e criação de dispensa de entrega do PEC por sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos. Criada também a regra de que, no cálculo do volume de negócios para efeitos do PEC, serão consideradas apenas as vendas e prestações de serviços sujeitas e não isentas do IRC.
Previsão de redução gradual do valor mínimo do PEC até 2019, e substituição por regime que decorra da aplicação de coeficientes a aprovar em portaria, por actividade económica.
- **Redução de prazo de reporte de prejuízos fiscais**
É revogada a regra FIFO (*first in, first out*) de utilização dos prejuízos fiscais (que também vigorava para os sujeitos passivos enquadrados no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades - RETGS), passando assim a permitir-se, a partir de 1 de Janeiro de 2017 (momento em que o prazo de reporte de prejuízos fiscais será reduzido de 12 para 5 anos, de acordo com o OE 2016), a dedução em primeiro lugar dos prejuízos com prazo de reporte mais curto.
- **Norma transitória - Tributação de resultados internos suspensos do antigo regime de tributação pelo lucro consolidado**
Prorrogação para 2017 do regime (criado pelo OE 2016) de tributação de ¼ dos resultados suspensos de tributação ao abrigo deste regime, que vigorou até 2000, e que tenham transitado para o actual RETGS, pendentes ainda de tributação no fim de 2016 (por não terem sido considerados realizados pelo grupo de sociedades até essa data). Relativamente a estes rendimentos deverá ser realizado um pagamento por conta autónomo em Julho de 2017. No caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, o montante total dos resultados internos ainda pendentes de tributação será incluído na base tributável.
- **Regime especial de tributação de rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida**
Este regime (DL 193/2005, de 7 de Novembro) passa a abranger as obrigações perpétuas e os instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou nível 2 nos termos do Regulamento (U.E.) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 575/2013.
- **Swaps, forwards e empréstimos de instituições financeiras não residentes (norma no EBF)**
A isenção de IRC passa a abranger também ganhos e juros de operações *swap* e *forward* e operações conexas, efectuadas com o Estado (até 2016 apenas para as operações *swap*).
- **Remuneração convencional do capital social (norma no EBF)**
A partir da entrada em vigor da LOE 2017 (1 de Janeiro de 2017), este regime passa a prever uma dedução ao lucro tributável de entradas de capital - aquando da constituição da sociedade ou aumento do capital social-, em dinheiro ou conversão de suprimentos ou empréstimos de sócios (até agora

eram permitidas apenas entradas em dinheiro), a uma taxa de 7% (até agora, 5%), com o limite de M € 2.

O benefício passa também a aplicar-se a todas as sociedades (até agora, só PME's), a sócios pessoas colectivas, e deixa de estar limitado à regra *de minimis*. A dedução pode ser realizada no próprio e nos 5 períodos de tributação seguintes (até agora, 3), sendo o limite dos gastos de financiamento líquidos o maior entre o valor de M € 1, e 25% do EBITDA (resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos), mantendo-se o limite de 30% quando o benefício não se aplique (regime dos gastos de financiamento líquidos do artigo 67.º do CIRC). Caso a sociedade reduza o capital social ou nos 5 períodos seguintes, as deduções já efectuadas serão tributadas, com majoração de 15%.

- ***Benefício por instalação de empresas nas regiões do interior (nova norma no EBF)***

Taxa de 12,5% nos primeiros € 15.000 de matéria colectável (sendo a actual taxa de 17%) para as PME's que se fixem em regiões do interior (a fixar por portaria) e exerçam actividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

- ***SAFT-PT – Alargamento da obrigação***

Todas as entidades que exerçam actividades comerciais, industriais ou agrícolas em Portugal devem dispor de capacidade de exportação de ficheiros (SAFT-PT), sendo que até à data apenas se encontravam obrigadas a tal as empresas com contabilidade realizada com recurso a meios informáticos.

- ***Apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (norma no EBF)***

A majoração em 20% dos gastos com aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos a operar nestes sectores deixa de ser aplicável aos sujeitos passivos que beneficiem da devolução parcial de ISP no âmbito do regime de gasóleo profissional a vigorar em 2017.

Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA

- ***Isenções***

Previsão de isenção para a actividade de protésicos dentários.

- ***Taxa reduzida da Lista I anexa ao Código do IVA***

Passa a incluir moluscos e medidores e tiras de glicemia e outros dispositivos na prevenção e tratamento da diabetes.

- ***Taxa intermédia da Lista II anexa ao Código do IVA***

Passa a incluir flocos prensados de cereais e leguminosas, não adicionados de açúcar.

- ***Autoliquidação do IVA nas importações***
O IVA devido nas importações pode, a partir de 1 de Março de 2018, ficar sujeito a autoliquidação (actualmente deve ser pago junto das autoridades aduaneiras), desde que o sujeito passivo se encontre enquadrado na periodicidade mensal e não tenha restrições do direito à dedução ou dívidas fiscais. O contribuinte passa, assim, a dispor do prazo de pagamento coincidente com o de entrega das declarações periódicas do IVA. A forma e prazo de pagamento serão regulados por portaria. No caso dos bens constantes do Anexo C do Código do IVA (alguns metais, cereais, sementes, azeitonas, café, chá, produtos químicos, entre outros), esta faculdade é concedida a partir de 1 de Setembro de 2017.
- ***Restituição de 50% do IVA suportado às IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa***
Repristinação do regime para vigência durante o ano de 2017.
- ***Comunicação dos elementos das facturas***
O prazo para comunicar os elementos das facturas à AT passa do dia 25 do mês seguinte para o dia 20.
- ***Autorização legislativa ao Governo***
 - No sentido de permitir aplicar, até Abril de 2017, a taxa reduzida a equipamentos para pessoas com deficiência homologados como tal por entidade competente;
 - No sentido de ampliar a taxa intermédia do IVA a outras prestações de serviços e bebidas actualmente excluídas da verba 3.1. da Lista II do Código do IVA.

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Além das normas que consagram benefícios em sede dos diversos impostos (que referimos nos capítulos dos impostos respectivos), destacamos ainda a seguinte alteração legislativa no texto do EBF:

- ***Prorrogação de benefícios para o ano de 2017***
Entre outros, caducariam os seguintes benefícios, cuja vigência foi agora prolongada por mais um ano: a criação de emprego, contas poupança-reforma, planos de poupança em acções, parques de estacionamento subterrâneos, colectividades desportivas, cultura e recreio, deduções à colecta do IRS.

Código Fiscal do Investimento

- ***RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento***
Aumento do investimento elegível de M € 5 para M € 10 sujeito à taxa de IRC de 25%, sendo a actual taxa de 10% mantida para investimentos de montantes mais elevados. Este alargamento é aplicável ao exercício de 2016, desde que o investimento não tenha ainda sido considerado noutros exercícios.

- **SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação & Desenvolvimento Empresariais**

As despesas com concepção ecológica de produtos passam a ser majoradas em 10%, desde que inseridas em projecto aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Impostos Especiais sobre o Consumo (IECs)

- **Imposto sobre o Tabaco – IT** - Aumento de taxas do elemento específico em cerca de 3%. Descida da taxa do elemento *ad valorem* para 16% nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, mascar e tabaco aquecido.
- **Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas – IABA**
 - A partir de 1 de Fevereiro de 2017, passam a ser tributadas as bebidas não alcoólicas com açúcar ou edulcorantes, incluindo concentrados em xarope e em pó, e outras com teor alcoólico superior a 0,5% vol. e até 1,2% vol., a taxas de € 8,22/hl (com teor de açúcar inferior a 80 g/l) ou € 16,46 /superior a 80g/L);
 - Aumento genérico de taxas em cerca de 3%, sobre as bebidas alcoólicas (espirituosas, produtos intermédios e cerveja). As bebidas fermentadas (sidras, champanhes) passam a ser tributadas à taxa de € 10.30/hl;
 - Redução de taxa sobre o líquido para cigarros electrónicos de 0,6/ml para 0,3/ml;
 - Ficam isentas apenas as bebidas com taxa reduzida do IVA, e que sejam à base de leite, soja e arroz, sumos de frutos e algas, ou cereais, para necessidades dietéticas, e as importações de bebidas não alcoólicas na bagagem pessoal de viajantes de países terceiros até 20L.
- **Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos – ISP**

Aumento de 3% da taxa aplicável ao metano e gases de petróleo carburantes, e de 1% a taxa ao gás natural usado como carburante. O adicional às taxas do ISP mantém-se em € 0,007/L na gasolina e de € 0,0035/L no gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado.
- **Imposto sobre Veículos – ISV**
 - Aumento generalizado no valor do ISV de cerca de 3% para as viaturas novas;
 - Aumento de ISV para os veículos usados com matrícula comunitária;
 - Criação de isenção de ISV para automóveis ligeiros de passageiros na actividade de aluguer sem condutor que sejam adaptados a transporte e acesso de pessoas com deficiência;
 - Extinção do incentivo ao abate - (criado na Reforma da Fiscalidade Verde, em vigor até 31 de Dezembro de 2017 – Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro) para aquisição de novas viaturas eléctricas, híbridas *plug-in* e quadriciclos pesados eléctricos – passa em 2017 a ser apenas aplicável à introdução do consumo de veículos híbridos *plug-in* novos, e a redução de ISV desce de € 1.125 para € 562,50.

- **Imposto Único de Circulação – IUC**
 - Aumento generalizado em cerca de 1% no valor do IUC, excepto para viaturas pesadas de mercadorias e mistas com peso superior a 2.500kg, que sofrem um aumento do valor do IUC em 1%. Criada uma taxa adicional para veículos ligeiros de passageiros e de utilização mista, com peso bruto até 2.500kg e matrícula portuguesa, a partir de 1 de Janeiro de 2017. Criada uma isenção de IUC para veículos da categoria B com emissões de CO₂ até 160g/km e da categoria A destinados ao serviço de aluguer com condutor e transporte em táxi, matriculados a partir de 1 de Janeiro de 2017. Aumento de 1% de taxa para as embarcações de recreio e 2% para as aeronaves de uso particular;
 - Manutenção do adicional ao IUC para veículos a gasóleo ligeiros.

Imposto do Selo

- **Revogação da taxa de 1% sobre imóveis de luxo**

Como reflexo da criação do Adicional ao IMI, é revogada (com efeitos a 31 de Dezembro de 2016, eliminando o imposto que seria devido em 2017) a verba que impõe uma taxa de 1% sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície sobre prédios habitacionais ou terrenos para construção com Valor Patrimonial Tributário (VPT) igual ou superior a M € 1.
- **Isenção para garantias prestadas a favor do Estado ou do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS, I.P.)**

A isenção actual das garantias prestadas ao Estado na gestão da dívida pública directa para cobertura de risco de crédito passa a abranger as garantias ao IGFCSS.

Imposto Municipal sobre Imóveis

- **Criação do Adicional ao IMI (AIMI)**

Acréscimo ao IMI devido por proprietários, usufrutuários, superficiários de prédios urbanos ou heranças indivisas, excepto os prédios urbanos classificados como comerciais, industriais, de serviços, ou “outros” nos termos do Código do IMI.

O valor tributável corresponde à soma dos VPT dos prédios elegíveis detidos por cada sujeito passivo a 1 de Janeiro de cada ano, excepto aqueles que tenham beneficiado de isenção de IMI no ano anterior. É permitida uma dedução ao valor tributável de € 600.000 no caso de pessoas singulares ou heranças indivisas. No caso de sujeitos passivos casados ou em união de facto que optem pela tributação conjunta, a dedução é de M € 1,2.

Taxas:

- Pessoas singulares (após dedução de € 600.000 ou € 1.200.000 no caso de tributação conjunta de casados ou unidos de facto): 0,7% para pessoas singulares e heranças indivisas, até à soma de VPT de M€ 1. Acima deste valor (ou dobro no caso de tributação conjunta de casados ou unidos de facto), a taxa é de 1.%;

- Pessoas colectivas (sem dedução dos € 600.000): taxa fixa de 0,4%, excepto para prédios afectos a uso pessoal de sócios ou membros de órgãos sociais, caso em que se aplicam as mesmas taxas que para as pessoas singulares;
 - Entidades sujeitas a regime fiscal mais favorável (sem dedução) – 7,5%.
- O adicional é liquidado pela AT em Junho e pago em Setembro do próprio ano.

O AIMI é dedutível até à concorrência da colecta de IRS, no caso de rendimentos prediais urbanos elegíveis ou rendimentos profissionais de arrendamento ou hospedagem (não tendo, neste caso, limite de dedução). Os contribuintes de IRC poderão optar por deduzir o AIMI à colecta do IRC correspondente a rendimentos derivados de arrendamentos ou hospedagem, mas nesta opção não poderão reconhecer o AIMI como gasto dedutível do exercício. A dedução em causa não se encontra sujeita aos limites do artigo 92.º do CIRC.

- ***Avaliação geral dos prédios rústicos com área mínima de 50 ha***
Previsão de avaliação geral em 2017 e alteração do Código do IMI em consonância.
- ***Reclamações por VPT desactualizado ou com erro***
Passam a ser entregues através da declaração Modelo 1, bem como os elementos nela referidos.
- ***Eliminação da isenção de IMI nos prédios com VPT reduzido***
Que sejam pertencentes a sujeitos passivos não residentes.
- ***Comunicação de taxas de IMI pelos municípios à AT***
Cria-se a obrigatoriedade desta comunicação com prazo até 31 de Dezembro, sob pena de aplicação de taxa supletiva de 0,3% a título officioso.

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

- ***Redução de taxa para prédios com eficiência energética (norma no EBF)***
Alteração da taxa reduzida, dos 15% para os 25%, para os municípios que pretendam conceder este benefício a prédios urbanos com eficiência energética.
- ***Isenção automática para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação (norma no EBF)***
Esta isenção passa a ser automática para os prédios urbanos adquiridos a título oneroso, para habitação. Nos restantes casos, a isenção é sujeita a reconhecimento por parte do chefe do serviço de finanças.

Contribuições Extraordinárias

- **Manutenção em 2017 das seguintes contribuições:**
 - Contribuição sobre a indústria farmacêutica;
 - Contribuição sobre o sector bancário;
 - Contribuição sobre o sector energético;
 - Contribuição para o audiovisual (criam-se, contudo, isenções para algumas actividades, maioritariamente agrícolas).

Lei Geral Tributária (LGT)

- **Suspensão do prazo de caducidade**

Passa a suspender-se o prazo de caducidade quando fique legalmente suspenso o procedimento de inspecção externo (i.e. nas instalações do contribuinte), excepto se este ultrapassar o prazo de 6 meses.
- **Isenção de prestação de garantia**

Prevê-se que o pedido de isenção de garantia, quando tal cause ao contribuinte prejuízo irreparável ou este tenha manifesta falta de meios económicos, apenas possa ser indeferida pela AT quando existam fortes indícios de actuação dolosa na diminuição patrimonial do contribuinte (até agora, exigia-se que a falta de meios económicos fosse responsabilidade do contribuinte).
- **Países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável**

São reconhecidos como tal os territórios que ainda que não constem da Portaria que lista os paraísos fiscais e não disponham de imposto similar ao IRC ou disponham de imposto cuja taxa corresponda a menos de 60% da taxa geral de IRC – ou seja, quando inferior a 12,6%. Este critério só é aplicável quando existam relações especiais nos termos do regime dos preços de transferência, e as leis tributárias expressamente o refiram, ficando excluídos, ainda assim, os países da U.E. e E.E.E.
- **Informações vinculativas urgentes**

Encurtamento do prazo máximo de resposta aos pedidos de informação vinculativa, de 90 para 75 dias.

Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)

- **Aumento de limites das dívidas tributárias na dispensa de garantia**

Aumento de limites do regime de dispensa de garantia para dívidas fiscais não suspensas, de valor inferior a € 5.000 (€ 2.500 com o OE 2016) para pessoas singulares, ou de € 10.000 (€ 5.000 com o OE 2016) para as pessoas colectivas.

- ***Caducidade de garantia após decisão de 1ª instância***
A garantia caduca quando o contribuinte obtiver uma decisão integralmente favorável em 1ª instância, em processo de impugnação ou oposição. O cancelamento é oficioso e a AT dispõe de um prazo de 45 dias para o promover, contado desde a notificação da decisão judicial em causa. Aplica-se esta regra a decisões proferidas até 31 de Dezembro de 2016, mas com um prazo especial de cancelamento de 120 dias.

Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)

- ***Omissões e inexactidões na declaração automática de rendimentos de IRS***
A coima aplicável para esta nova infracção (entre € 150 e € 3.750) não será aplicada se as inexactidões forem regularizadas, revelarem diminuto grau de culpa e resultarem de rendimentos comunicados pelo substituto tributário.
- ***Inexistência de modelo de exportação de ficheiros (SAFT-PT)***
Passa a ser aplicável a coima prevista para a inexistência de contabilidade organizada ou de livros de escrituração (entre € 225 e € 22 500).

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA)

- ***Inspectores estrangeiros no processo de inspecção***
Os funcionários das autoridades fiscais estrangeiras passam a poder participar nas inspecções tributárias, ao abrigo de mecanismos de cooperação administrativa intracomunitária, sob autorização do Director-Geral da AT.
- ***Suspensão do processo de inspecção***
A inspecção poderá ficar suspensa, por período máximo de 12 meses, quando a AT accione os mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

Outras medidas com impacto fiscal

- ***Interconexão de dados entre a AT e a Autoridade para as Condições do Trabalho e Segurança Social***
Previsão de articulação entre estas entidades por forma a facilitar o acesso aos dados registados na administração fiscal e na segurança social relevantes para a realização das inspecções laborais.
- ***Interconexão de dados entre a AT e a administração interna na área das infracções rodoviárias***
Previsão de articulação entre estas entidades com vista à aplicação de processos de contra-ordenação rodoviária com acesso aos dados dos contribuintes.

De notar que não se encontram acima identificadas, na sua totalidade, as medidas fiscais introduzidas pela LOE 2017. Quanto às medidas seleccionadas para este resumo e dada a economia do mesmo, recomendamos que qualquer tomada de decisão negocial seja precedida de um pedido de análise mais aprofundada, para a qual ficamos naturalmente à vossa disposição.

Esta Nota Informativa foi escrita de acordo com a antiga ortografia e destina-se exclusivamente aos seus destinatários directos e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia. A informação e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

Frederica Marques Pinto
fmp@paresadvogados.com